



PROCESSO N°	: 2.338-8/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESPONSÁVEIS	: FRANCIS MARIS CRUZ - EX-PREFEITO WESLEY DE SOUSA LOPES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA À ÉPOCA JÚNIOR CÉSAR DIAS TRINDADE – DIRETOR EXECUTIVO DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL À ÉPOCA
PROCURADOR	: BRUNO CORDOVA FRANÇA – OAB/MT 19.999/B
ASSUNTO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Auditoria de Conformidade** realizada pela então Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente deste Tribunal, com o objetivo de avaliar a implementação das metas de curto prazo, imediatas, bem como a evolução do Município de Cáceres acerca das ações estruturantes contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, em relação aos eixos Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos.

2. Por meio do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 229857/2020), a equipe de auditoria pugnou pela citação dos Srs. Francis Maris Cruz (ex-Prefeito), Júnior César Dias Trindade (Diretor Executivo da autarquia Águas do Pantanal à época) e Wesley de Sousa Lopes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística à época), a fim de que se manifestassem acerca das impropriedades, de natureza grave, abaixo elencadas, que foram numeradas para melhor compreensão:

RESPONSÁVEL: Francis Maris Cruz – Prefeito Municipal
NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

1) Falta de efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Controle Social (doc. digital nº 229857/2020, fl. 57);

RESPONSÁVEL: Júnior César Dias Trindade – Diretor Executivo
NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na





Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

1) Não implementação das ações estruturantes do Plano Municipal de Saneamento Básico pertinentes aos problemas identificados, em desacordo com a Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico (doc. digital nº 229857/2020, fl. 58);

2) Falta de priorização em relação as ações estruturantes do PMSB, que levou à carência de infraestrutura no sistema de tratamento de esgoto, que impediu a universalização do serviço para a população, poluição de córregos, rios e galerias pluviais e tratamento inadequado do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto do município, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico (doc. digital nº 229857/2020, fl. 59);

3) Não priorização dessas ações estruturantes do PMSB, constatou-se a inexistência de Plano Integrado de Resíduos sólidos e de Resíduos Sólidos de Saúde e degradação da antiga área utilizada como lixão, o que contribui para a destinação e tratamento inadequado de resíduos e tem como consequência impactos ambientais e socioeconômicos, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico (doc. digital nº 229857/2020, fl. 60);

RESPONSÁVEL: Wesley de Sousa Lopes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

1) Deficiências em relação ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico (doc. digital nº 229857/2020, fl. 61);

3. Regularmente citados, por meio dos Ofícios nºs 673/2020/GAB/DN, 674/2020/GAB/DN, 675/2020/GAB/DN, (docs. digitais nºs 247607/2020, 247614/2020 e 247660/2020), os responsáveis apresentaram suas justificativas em conjunto (docs. digitais nºs 279514/2020 a 279517/2020, 279519/2020, 279521/2020, 279522/2020, 279524/2020, 279526/2020, 279528/2020 e 279532/2020).

4. Com efeito, em suma, **em relação ao item 1**, informaram que os critérios para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico estão fixados em lei e estão sendo cumpridos. Nessa seara, alegaram que o mencionado Conselho, ao contrário do que foi descrito, tem funcionado de forma efetiva, visto que





cumpra as competências estabelecidas em lei. De qualquer forma, comprometeram-se a realizar as adequações possíveis, para melhorar o controle social e a prestação de serviços pela autarquia Águas do Pantanal.

5. **Quanto ao item 2**, sustentaram que o sistema de abastecimento de água do município tem avançado significativamente ao longo dos anos, fato esse reconhecido no próprio relatório técnico e pelos Técnicos da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso-UFMT, pois foram citados diversos avanços, entre eles a implantação de nova Estação de Tratamento de Água- ETA e reformas das já existentes. Nesse liame, discriminou ainda outras ações implementadas pelo ente, de modo a assegurar à população o abastecimento de água de qualidade e destinação adequada de lixos.

6. Nesse campo, acresceram que, para redução de eventuais intermitências no sistema de abastecimento de água, o município possui um projeto executivo de água, já parcialmente executado com recursos próprios; entretanto, para sua conclusão, está sendo aguardada disposição orçamentária e/ou a liberação de recursos federais.

7. Frente a esses argumentos, alegaram que a gestão tem se empenhado incansavelmente para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

8. **No que concerne ao item 3**, comunicaram as diversas ações estruturantes em andamento e já realizadas pela autarquia Águas do Pantanal, com o objetivo principal de melhorar a infraestrutura no Sistema de Tratamento de Esgoto do ente.

9. **Com referência ao item 4**, relataram que a autarquia instaurou procedimento de licitação para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Cáceres e que celebrou contrato com empresa terceirizada especialista em efetuar coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde. Além disso, expuseram que o novo aterro sanitário já está em funcionamento. Nesse ínterim, frisaram que os especialistas da





UFMT ressaltaram a evolução do município no que diz respeito ao manejo de resíduos sólidos, sobretudo porque superou a histórica prática da disposição de resíduos em lixão.

10. Em que pese o cenário apresentado, pontuaram, que reconhecem a importância do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e asseveraram que estão trabalhando para que a sua elaboração ocorra o mais rápido possível.

11. Sobre o Plano de Recuperação de Solo, explanou que já é uma iniciativa da Prefeitura, mediante os Serviços de Saneamento Ambiental, a fim de obter a recuperação do solo do lixão/aterro controlado desativado de Cáceres. Nesse aspecto, elencou várias intervenções que foram realizadas com o intuito de recuperar a área degradada.

12. **A respeito do item 5**, colacionaram fotos e narraram que nos exercícios de 2017 a 2020 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística implementou diversos serviços de construção de drenagem pluvial, bem como de limpeza dos sistemas de drenagem e de todos os canais da cidade.

13. Quanto à elaboração da execução de plano de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas existentes, conforme prevê o PMSB, anexaram documentos e apresentaram planilhas de controle para comprovar que tais ações estão sendo realizadas no decorrer dos anos.

14. Perante essas justificativas, registraram que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística realizou o manejo e drenagem de águas pluviais urbanas e, desde 2017, está praticando inúmeras ações para melhorar o sistema de drenagem urbana do município. Acerca das sugestões feitas pela equipe de auditoria, sublinharam que o Secretário do referido órgão se compromete a realizar estudo técnico.

15. Por fim, a par dos argumentos exteriorizados requereram a exclusão das irregularidades.





16. Ato seguinte, a equipe de auditoria, **mediante Relatório Técnico Conclusivo** (doc. digital nº 87018/2021), pronunciou-se pela exclusão da irregularidade do item 1 e pela manutenção das demais, com aplicação de multas aos responsáveis e expedição de determinações.

17. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.289/2021 (doc. digital nº 94367/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pelo conhecimento da presente auditoria de conformidade;

b) pela manutenção dos achados de auditoria analisados nos tópicos 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, classificados em irregularidades NB99;

c) pela aplicação de multa ao Sr. Júnio César Trindade, Diretor Executivo da autarquia Águas Pantanal, com fundamento nos arts. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 286, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2207, em razão dos achados discutidos nos tópicos 2.2.3 e 2.2.4;

d) pela aplicação de multa ao Sr. Wesley Lopes, Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, com fundamento nos arts. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 286, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2207, em razão do achado discutido no tópico 2.2.5;

e) pelo afastamento do achado de auditoria discutido no tópico 2.2.1, classificado em irregularidade NB99; e,

f) pela expedição de determinações, nos termos do art. 22, parágrafo 2º, do RI/TCE-MT, à atual gestão do Sistema de





Saneamento Ambiental do Município de Cáceres (autarquia Águas do Pantanal), seguindo sugestões dadas pela Secex no relatório técnico conclusivo (Documento nº 91080/2021, conclusão de fls. 63/67), cujo teor foi transcrito no relatório e no corpo deste parecer.

18. É o relatório.

Cuiabá, MT, 27 de janeiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

